DECRETO Nº 1.344/2022 – Em 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 (Novo Coronavírus) por parte dos servidores públicos municipais e dos contratados regidos pelo Regime Jurídico Celetista - C.L.T., e dá outras providências correlatas.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 3º, III, *d*, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), as autoridades poderão adortar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o direito à saúde contemplado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores públicos municipais e os contratados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos municipais e os contratados inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, deverão no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, apresentar diretamente ao seu respectivo Diretor de Departamento Municipal, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A recusa, sem justa causa da apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou atestado médico de que trata o inciso II do artigo anterior, poderá caracterizar falta disciplinar, passível de sanções administrativas.

(continuação do Decreto nº 1.344/2022)

Art. 3º Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste Decreto sem a respectiva comprovação, o respectivo Diretor remeterá ao Departamento Municipal de Governo e Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório indicando os servidores e os contratados que, sem justa causa, não apresentaram o comprovante de vacinação contra a COVID-19, para a adoção das providências cabíveis destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 4º Fica autorizado a expedição de normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal